



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
Biblioteca Legislativa

LEI N° 8.473 DE 31 DE MARÇO DE 2003

PUBLICADO: Diário do Grande ABC N° 11724 : 04 DATA 01 / 04 / 03

Projeto de Lei nº 001, de 11.02.2003 – Proc. nº 38.644/2002-4

INSTITUI Área de Especial Interesse Social – Classe B – “AEIS B” na gleba denominada Valentim Magalhães e dá outras providências.

JOÃO AVAMILENO, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída uma Área de Especial Interesse Social, Classe B – AEIS B, para os efeitos da Lei Municipal nº 8.300, de 19 de dezembro de 2001, na gleba de terras com área de 3.500,00m² (três mil e quinhentos metros quadrados), correspondente ao imóvel inscrito no Cadastro Fiscal do Município sob o nº 23.135.061.

Parágrafo único – O perímetro da área mencionada no “caput” deste artigo delimita-se da seguinte forma:

“Começa no ponto “1”, assinalado na planta, distante 209,00m (duzentos e nove metros) do alinhamento da Rua de Servidão e situado na interseção da divisa de áreas que constam pertencer a João Zambianco Neto e Paschoal José Napoleão Isoldi, com o alinhamento da Avenida Valentim Magalhães; deste ponto segue por este alinhamento da distância de 57,00m (cinquenta e sete metros) até o ponto “2”, assinalado na planta; deste ponto deflete à direita e segue confrontando com área de terreno que consta pertencer a Paschoal José Napoleão Isoldi, na distância de 51,50m (cinquenta e um metros e cinquenta centímetros) até o ponto “3”, assinalado na planta, situado na margem esquerda do Ribeirão Cassaquera; deste ponto deflete à direita e segue por esta margem na distância de 52,00m (cinquenta e dois metros) até o ponto “4”, assinalado na planta; deste ponto deflete à direita e segue confrontando com o alinhamento da Rua de Servidão e com a área de terreno que consta pertencer a Caio Ferraz Veloso, na distância de 43,00m (quarenta e três metros), até o ponto “5”, assinalado na planta; deste ponto deflete à direita e segue confrontando com área de terreno que consta pertencer a João Zambianco Neto, na distância de 20,00m (vinte metros), até o ponto “6”, assinalado na planta; deste ponto deflete à esquerda e segue confrontando com área de terreno que consta pertencer a João Zambianco Neto, na distância de 25,00m (vinte e cinco metros), até ponto “1”, assinalado na planta, onde teve início esta descrição.”

Art. 2º – Fica desafetada, passando da categoria de bem de uso especial para o bem dominial, a área descrita no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar e/ou adotar todas as demais providências cabíveis para a consecução dos objetivos da presente lei, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.300, de 19 de dezembro de 2001.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 31 de março de 2003.

**JOÃO AVAMILENO
PREFEITO MUNICIPAL**

**MARCELA BELIC CHERUBINE
SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**ROSANA DENALDI
SECRETÁRIA DE INCLUSÃO SOCIAL E HABITAÇÃO**
Registrada e digitada no Gabinete do Prefeito, na mesma data, e publicada.

**MÁRIO MAURICI DE LIMA MORAIS
SECRETÁRIO DE GOVERNO**